



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0304.3/2018 E
AO PROJETO DE LEI Nº 0008.9/2019**

À luz do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno deste Poder, fui designado para relatar o Projeto de Lei nº 0304.3/2018, de autoria do Deputado Milton Hobus, que “Isenta os veículos automotores de duas rodas do pagamento da tarifa de pedágio nas rodovias estaduais de Santa Catarina”, e o Projeto de Lei nº 0008.9/2019, de lavra do Deputado Ivan Naatz, que “Obriga as Concessionárias de Rodovias do Estado de Santa Catarina a disponibilizarem cancelas ou passagens exclusivas para uso de motociclistas, especialmente no período de verão, dias de chuvas intensas ou de instabilidades climáticas”, o qual, por ser o mais recente, tramita em apenso ao primeiro.

Depreende-se da Justificativa ao **PL nº 0304.3/2018** que a proposição “visa estimular o uso de veículos menos poluentes (de duas rodas), bem como otimizar os gastos com a infraestrutura catarinense”, por meio da isenção de pedágio e da oferta de área de livre passagem às motocicletas.

Quanto ao **PL nº 0008.9/2019**, observo que, tal e qual o PL nº 0304.3/2018, almeja garantir segurança e conforto aos motociclistas, em especial contra intempéries naturais, por meio da disponibilização obrigatória de cancela ou passagem exclusiva para motos nos pontos de pedágio, sem, no entanto, prever a isenção do pagamento.

Na reunião da Comissão de Constituição e Justiça do dia 16 de julho de 2019, ambas as proposições foram aprovadas na forma do Parecer e da **Emenda Substitutiva Global de fl. 17, de lavra do Deputado Luiz Fernando Vampiro**, e, posteriormente, encaminhadas a esta Comissão de Finanças e Tributação, na qual fui designado Relator da matéria.

A aludida Emenda Substitutiva Global de fl. 17 possui o condão de abranger os dois Projetos de Lei epigrafados, prevendo, em suma, que deverão constar nos editais e contratos de concessão de rodovias estaduais: (1) a isenção de pedágio para as motocicletas de até 125 cilindradas; (2) a obrigatoriedade de oferta de uma cancela ou passagem exclusiva para motocicletas; e (3) a estipulação de limite temporal para a espera de motocicletas em filas, com a possibilidade de liberar a cobrança do pedágio até que se constate a redução do fluxo de veículos, sob pena de multa.

Ainda, neste órgão fracionário, **o Deputado Milton Hobus apresentou uma Subemenda Substitutiva Global**, por meio da qual propôs nova redação às proposições em tela, em razão das inovações contidas na ESG de fl. 17, com o intuito principal de retirar a limitação de cilindrada das motos para a isenção inserida na referida Emenda aprovada na CCJ, bem como promover a segurança do motociclista e a fluidez do trânsito.

É sabido que alguns Estados possuem isenção de pedágio para as motocicletas nas Rodovias concessionadas e que referida isenção interfere no equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, o que necessariamente altera a estrutura tarifária, podendo gerar aumento da tarifa para os veículos que terão a obrigação de pagá-la.

Por envolver a infraestrutura e a mobilidade rodoviária catarinense, bem como a concessão de rodovias, que até o momento não temos em nosso Estado, entendo necessária a manifestação da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, da SC Participações e Parcerias S.A., bem como da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) a respeito da matéria, especialmente para que se pronunciem quanto aos seguintes questionamentos: (I) se há programas de concessão de rodovias estaduais catarinenses em curso; (II) em caso afirmativo, relativos a quais rodovias; e (III) qual o impacto da presente matéria numa eventual concessão.

Por fim, como a matéria trata de rodovias estaduais, justifico o encaminhamento da presente diligência à ANTT pelo fato de rodovias catarinenses



estarem inseridas em Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) do Governo Federal, a exemplo da Concessão das Rodovias BR-153/282/470/SC e SC-412¹, que se encontra em fase de elaboração de estudos e prevê uma praça de pedágio na SC-412, no trecho entre Itajaí, BR-101 até a entrada do Município de Gaspar.

Assim, nos termos do art. 71, XIV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicito, após deferimento dos membros deste Colegiado, **DILIGÊNCIA à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)**, bem como à **Casa Civil**, com o fim de que encaminhe aos autos manifestações da **Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade** e da **SC Participações e Parcerias S.A.**

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer
Relator

¹ Disponível em: <https://www.ppi.gov.br/concessao-das-rodovias-br-153-282-470-sc-e-sc-412>